

**LEI Nº 012 DE 23 DE ABRIL DE 1997**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DE BÚZIOS, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVA E, EU SANCIONO A PRESENTE LEI

**Institui o Fundo Municipal de Saúde**

**DOS OBJETIVOS**

**ARTIGO 1º** - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde (FMS) que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos, oriundos da União, do estado, do Município ou de outras fontes, e destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas, controladas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), conforme o previsto na Constituição Federal art. 167, lei 8.080, de setembro de 1991, lei 8.142 de 1991 e a Lei Orgânica do Município (LOM).

**DA SUBORDINAÇÃO DO FMS**

**ARTIGO 2º**- O FMS ficará subordinado ao Secretário Municipal de Saúde.

**DA ESTRUTURA DO FMS**

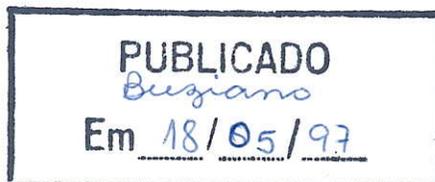
**ARTIGO 3º** - A estrutura do FMS será a seguinte:

- Coordenação;
- Conselho de Coordenação;
- gerência executiva.

**DA COMPOSIÇÃO DO FMS**

**ARTIGO 4º** - A composição do FMS será a seguinte:

- I - O coordenador será o secretário Municipal de Saúde;
- II - O Conselho de Coordenação é composto de:
  - coordenador;
  - gerente executivo do FMS;
  - pessoas que compõem a coordenação da SMS;
- III - a gerência executiva do FMS é composto por:



- gerente executivo;
- equipe de orçamento;
- equipe de contabilidade;
- equipe de convênios e contratos;
- equipe de controle.

#### **DAS ATRIBUIÇÕES**

##### **ARTIGO 5º - São atribuições do Coordenador do FMS:**

I - assinar cheques com o Secretário Municipal de Administração e Finanças quando for o caso, ou delegar atribuição;

II - coordenar o Conselho de Coordenação do FMS, ou delegar atribuição;

III - realizar aplicações dos recursos financeiros ou delegar atribuição;

IV - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo FMS;

V - apreciar a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do FMS.

##### **ARTIGO 6º - São atribuições do Conselho Coordenador do FMS:**

I - gerir o FMS e estabelecer planos de aplicação dos recursos conforme deliberações do Conselho Municipal de Saúde;

II - submeter ao CMS a proposta da LDO anual, a proposta de Orçamento Anual e a proposta de Plano Plurianual da área da saúde, em consonância com o Plano Municipal de Saúde;

III - submeter ao CMS os planos de aplicação dos recursos a cargo do FMS;

IV - submeter ao CMS os planos de aplicação dos recursos a cargo do FMS

V - Submeter ao CMS as demonstrações de receita e despesa e as prestações de contas do FMS.

VI - Encaminhar à contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior

**ARTIGO 7º** - São atribuições da Gerência Executiva:

I - elaborar as demonstrações de receita e despesa a serem encaminhadas ao Conselho de Coordenação do FMS - CCFMS, ao CMS e ao órgão central de contabilidade do Município.

II - elaborar a LDO, a proposta orçamentária, o Plano Plurianual e os Planos de Aplicação no que se refere a área da saúde;

III - controlar a execução orçamentária referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do FMS;

IV - manter a contabilidade organizada;

V - providenciar junto à contabilidade geral do município, as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do FMS;

VI - preparar a análise e avaliação da situação econômica-financeira do FMS;

VII - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos e dos empréstimos feitos para a Saúde.

**DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**ARTIGO 8º** - São recursos do FMS:

I - as transferências oriundas do orçamento da União como decorrência do que dispõe o art. 30, VII, da Constituição Federal;

II - as transferências oriundas do orçamento do Estado;

III - as transferências oriundas das receitas do Município como decorrência do que dispõe a LOM;

IV - os rendimentos e os juros de aplicações financeiras;

V - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VI - o produto de arrecadação de taxas, multas e juros de mora decorrentes de infrações ao Código de Saúde;

VII - doações em espécie feitas diretamente para o FMS.

**PARÁGRAFO 1º** - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito;

**PARÁGRAFO 2º** - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência da disponibilidade em função do cumprimento de programação.

### **DOS ATIVOS DO FUNDO**

**ARTIGO 9º** - Constituem ativos do FMS:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema Único de Saúde-SUS, sob gestão do município;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao SUS do Município;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao FMS.

### **DOS PASSIVOS DO FMS**

**ARTIGO 10** - Constituem passivos do FMS as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha assumir para a manutenção do SUS sob gestão do Município.

### **DO ORÇAMENTO**

**ARTIGO 11** - O orçamento do FMS, evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, previstos no Plano Municipal de Saúde-PMS, no Plano Pluridimensional-PP, na LDO e nos princípios da universalidade e do equilíbrio.

**PARÁGRAFO 1º** - O orçamento do FMS integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

**PARÁGRAFO 2º** - O orçamento do FMS observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

#### **DA CONTABILIDADE**

**ARTIGO 12** - A contabilidade do FMS tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária e do sistema municipal de saúde, observando os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

**ARTIGO 13** - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, de informar, de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

**ARTIGO 14** - A estruturação contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

**PARÁGRAFO 1º** - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestões, inclusive dos custos dos serviços.

**PARÁGRAFO 2º** - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do FMS e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

**PARÁGRAFO 3º** - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

#### **DA DESPESA**

**ARTIGO 15** - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Conselho de Coordenação do FMS aprovará o quadro de quotas mensais que serão distribuídas entre as unidades executoras do SUS, sob a gestão do município.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decretos do Executivo.

**ARTIGO 16** - A despesa do FMS é constituída de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela secretaria ou por ela coordenados, conveniados ou contratados;

II - gastos com pessoal vinculados às unidades executoras do SUS, sob a gestão do município.

III - pagamento a pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços, pela execução de programas, projetos e ações específicas do setor saúde, observado o disposto no parágrafo 1º, art. 199 da Constituição Federal;

IV - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação de rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - desenvolvimento de programas de capitalização e aperfeiçoamento de Recursos Humanos;

VIII - atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações de saúde.

#### **DAS RECEITAS**

**ARTIGO 17** - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção de seu produto nas fontes determinadas nesta lei.

**ARTIGO 18** - O FMS terá vigência ilimitada.

**ARTIGO 19** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DE BÚZIOS, 09 DE MAIO DE 1997**



**DELMIRES DE OLIVEIRA BRAGA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**